

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS

Obra de Ampliação de Estrutura de Contenção Portuária, Vila de Mangue Seco

Área de Influência Costeira/Hidroviária | Proteção patrimonial e segurança da população contra processos erosivos

Art. 22 da Lei nº 14.133/2021

Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário

IN SEGES nº 98/2022

I - Objeto e Finalidade da Matriz

A presente Matriz de Riscos é elaborada em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a inclusão do instrumento nos contratos de obras e serviços de engenharia como mecanismo de alocação objetiva, prévia e motivada dos eventos supervenientes capazes de impactar a execução contratual.

O objeto da contratação, ampliação da estrutura de contenção portuária existente na Vila de Mangue Seco, em área de influência costeira/hidroviária, destinada à proteção patrimonial e à segurança da população local contra processos erosivos, apresenta perfil de risco próprio e qualificado, que decorre das condições físicas, ambientais e institucionais específicas da zona costeira e estuarina: variabilidade das condições hidrometeorológicas, sensibilidade ambiental do ecossistema manguezal, complexidade do licenciamento ambiental em áreas de preservação permanente costeira, condições geotécnicas de sedimentos marinhos e estuarinos, interferências de tráfego hidroviário e instabilidade da estrutura existente.

A Matriz cumpre três funções simultâneas: (I) função preventiva, ao identificar antecipadamente os eventos de risco e seus mecanismos de resposta, estimula ambas as partes a adotar medidas de prevenção e mitigação; (II) função alocativa, ao atribuir previamente a responsabilidade pelos efeitos de cada evento, elimina incerteza jurídica sobre a distribuição dos ônus supervenientes e reduz litígios na gestão contratual; e (III) função protetiva da equação econômico-financeira, ao delimitar quais riscos integram a álea ordinária do contrato e quais podem ensejar revisão contratual, preserva o equilíbrio estabelecido na data da proposta.

A presente Matriz integra o edital e o contrato para todos os fins jurídicos, devendo ser observada na interpretação das obrigações, na gestão contratual e na definição dos efeitos decorrentes de fatos supervenientes.

II - Definições

Para os fins desta Matriz, adotam-se as seguintes definições:

Termo	Definição para os fins desta Matriz
Risco	Evento futuro e incerto, superveniente à apresentação da proposta, capaz de afetar prazo, custo, qualidade ou regularidade da execução contratual, art. 22 da Lei nº 14.133/2021
Alocação de risco	Atribuição prévia da responsabilidade pelos efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da ocorrência do evento de risco, nos termos da Matriz
Risco da Administração	Evento cuja ocorrência produz efeitos suportados total ou parcialmente pela Administração, com possibilidade de suspensão, alteração contratual, prorrogação de prazo e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Risco da Contratada	Evento que integra a álea ordinária do contrato ou decorre de sua atuação executiva, operacional ou de gestão, seus efeitos são suportados pela Contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso
Álea ordinária	Conjunto de riscos inerentes à natureza da atividade de construção civil em ambiente costeiro/hidroviário, previsíveis por profissional de diligência média, que devem estar incorporados à proposta
Álea extraordinária	Evento imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da proposta, que rompe a equação econômico-financeira original e pode ensejar revisão contratual
Equilíbrio econômico-financeiro	Relação de igualdade entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração pactuada, estabelecida na data de apresentação da proposta e protegida pelo art. 37, XXI, da CF/88 e pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021
Evento de força maior	Fato irresistível, externo à vontade das partes e cujos efeitos não foram absorvidos nem eram absorvíveis na proposta, alocado à Administração quando comprovada a extrapolação da álea ordinária
Nível de risco	Resultado da combinação de probabilidade de ocorrência e magnitude do impacto, para fins de priorização dos mecanismos de resposta preventiva

III - Regras Gerais de Alocação

III.1 - Riscos alocados à Administração

Serão alocados à Administração os riscos cuja ocorrência decorra de: (a) fato externo à vontade e ao controle da Contratada; (b) deficiência nas informações, nos estudos ou no projeto base fornecidos pela Administração; (c) ato ou omissão de órgão público; (d) evento

natural extraordinário que extrapole a álea ordinária da execução; ou (e) alteração superveniente de norma ou de condicionante institucional.

A ocorrência de evento alocado à Administração poderá ensejar suspensão ou reprogramação da execução, alteração contratual, prorrogação do cronograma e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

III.2 - Riscos alocados à Contratada

Serão alocados à Contratada os riscos vinculados a: (a) métodos executivos escolhidos e operação do canteiro; (b) mobilização e gestão de equipamentos e pessoal; (c) obtenção e manutenção das licenças e autorizações decorrentes de sua atuação operacional; (d) eventos naturais ordinários da zona costeira, previsíveis na série histórica local; e (e) gestão de sua cadeia de suprimentos.

A ocorrência de evento alocado à Contratada não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

III.3 - Riscos compartilhados

Quando o mesmo evento contiver parcela de risco imputável à Administração e parcela imputável à Contratada, os efeitos contratuais serão segregados, com imputação proporcional das consequências, sempre que tecnicamente possível.

A segregação deverá ser motivada em análise técnica conjunta da fiscalização e da gestão contratual.

III.4 - Deveres gerais de ambas as partes

A alocação prevista nesta Matriz não afasta os deveres gerais de cooperação, boa-fé objetiva, prevenção do dano, comunicação tempestiva do evento de risco e adoção de medidas mitigadoras por ambas as partes.

A parte que identifica o evento é a primeira responsável por comunicá-lo e por adotar medidas imediatas de contenção.

IV - Legenda de Probabilidade, Impacto e Nível de Risco

O nível de risco de cada evento resulta da combinação da probabilidade de ocorrência com a magnitude do impacto, conforme a legenda a seguir:

PROBABILIDADE	IMPACTO
ALTA: Evento com histórico de ocorrência em obras similares ou com fatores desencadeantes já identificados no contexto desta contratação	CRÍTICO: Paralisa completamente a execução ou inviabiliza o cumprimento do objeto contratado
MÉDIA: Evento possível, sem histórico predominante em obras similares, mas com condições que não o tornam improvável	ALTO: Impacta significativamente o prazo, o custo ou a qualidade da execução
BAIXA: Evento improvável, sem histórico relevante em contextos similares e sem fatores desencadeantes	MÉDIO: Impacta parcialmente a execução, com possibilidade de mitigação sem alteração contratual relevante
	BAIXO: Impacto residual, absorvível na gestão

identificados	ordinária do contrato sem repercussão na equação econômico-financeira
---------------	---

Critério de priorização: riscos de nível CRÍTICO e ALTO devem ter seus mecanismos de resposta preventiva ativados imediatamente; riscos MÉDIOS devem ser monitorados ao longo da execução; riscos BAIXOS integram a vigilância ordinária da fiscalização.

V - Sumário de Alocação por Responsável

Responsável	Riscos Alocados	Efeito Típico
ADMINISTRAÇÃO	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 14, 17, 19, 20, 21 - 13 eventos	Suspensão, prorrogação, alteração contratual, recomposição
CONTRATADA	5, 9, 10, 13, 15, 18 - 6 eventos (álea ordinária ou responsabilidade exclusiva)	Absorção na proposta; reequilíbrio automático sem
COMPARTILHADO	12, 16 - 2 eventos com segregação proporcional conforme origem do impacto	Segregação de efeitos; imputação proporcional à parcela de cada parte
TOTAL	21 eventos mapeados, cobertura completa dos riscos típicos de obras de contenção em zona costeira/estuarina	

VI - Tabela de Alocação de Riscos

A tabela a seguir mapeia 21 eventos de risco, organizados em 5 blocos temáticos por área de origem, com identificação do responsável, nível de risco, efeito jurídico predominante e mecanismo de resposta.

Nº	Evento de Risco	Descrição Objetiva	Responsável	Prob.	Impacto	Nível	Efeito Jurídico Predominante	Mecanismo de Resposta
BLOCO A – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES INSTITUCIONAIS								
1	Atraso na obtenção da licença ambiental	Mora do órgão ambiental licenciador ou	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	CRÍTICO	CRÍTICO	Impossibilidade de emissão da Ordem de	Suspensão do início da execução;

	principal (LA/LO do empreendimento)	pendência institucional que impede a emissão da Ordem de Serviço ou paralisação do início da execução – evento externo à vontade de ambas as partes e vinculado ao cronograma decisório do órgão licenciador					Serviço ou paralisação do início da execução; prazo contratual não corre enquanto perdurar o impedimento	prorrogação automática do cronograma; análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado custo adicional – art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021
2	Indeferimento da licença ambiental principal por inadequação do projeto ou estudos	Deficiência na concepção técnica, diagnóstico ambiental insuficiente, solução de engenharia inadequada às condicionantes costeiras ou omissão de informações no processo de licenciamento, vinculadas ao projeto base fornecido pela Administração	ADMINISTRAÇÃO	BAIXA	CRÍTICO	ALTO	Necessidade de revisão integral ou parcial do projeto técnico; reprogramação contratual; possível alteração de quantitativos e serviços	Alteração contratual com ajuste de escopo; redefinição de prazo e cronograma; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021
3	Condicionantes ambientais supervenientes ao licenciamento do empreendimento principal	Novas exigências ambientais determinadas pelo órgão licenciador após a emissão da licença inicial, relacionadas à intervenção em área costeira/hidroviária – variação de faixa de proteção, restrições ao método construtivo, exigência de monitoramento adicional	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Ampliação de obrigações, custos adicionais ou extensão do prazo; eventual necessidade de revisão do projeto executivo	Alteração contratual para incorporação das condicionantes; recomposição econômica-financeira quando houver impacto mensurável e documentado – art. 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021

4	Alteração normativa ou regulatória superveniente em matéria ambiental, de segurança portuária ou hidroviária	Mudança legislativa, infralegal ou regulatória posterior à data de apresentação da proposta, com impacto direto sobre o objeto – nova norma de proteção costeira, alteração das faixas de domínio hidroviário, nova regulamentação da ANTAQ, do IBAMA ou dos órgãos estaduais ambientais	ADMINISTRAÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Necessidade de adaptação técnica, documental ou operacional para conformidade com a nova norma; eventual alteração de método construtivo ou de especificações técnicas	Revisão do projeto executivo; alteração contratual e recomposição proporcional à extensão do impacto verificado – art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021
5	Licenças e autorizações operacionais do canteiro e das áreas de apoio	Exigências referentes a instalações provisórias, acessos ao canteiro, áreas de apoio logístico, bota-fora, área de empréstimo e licenças decorrentes dos métodos executivos escolhidos pela Contratada – eventos inteiramente sob controle da Contratada	CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Ônus ordinário da execução contratual; custo de licenciamento integral a composição de custos da proposta	Obtenção, manutenção e renovação pela Contratada, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro – risco previsto na proposta
BLOCO B – PROJETO, CONCEPÇÃO TÉCNICA E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO								
6	Falha, omissão ou insuficiência do projeto base fornecido pela Administração	Erro de dimensionamento, omissão de elemento estrutural, insuficiência de levantamento topobatimétrico, inadequação da solução de contenção às condições reais do trecho ou incompatibilidade	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Necessidade de revisão do projeto executivo; possível alteração de quantitativos, especificações e serviços; impacto em prazo e custo	Alteração contratual com redefinição de escopo, prazo e valor; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; comunicação imediata ao fiscal contratual – art. 124, II, b,

		e entre o projeto de arquitetura e o projeto estrutural fornecidos pela Administração						da Lei nº 14.133/2021
7	Restrição ambiental, patrimonial ou geotécnica não identificada nos estudos fornecidos pela Administração	Existência superveniente ou descoberta tardia de limitação relevante não informada no processo licitatório: áreas de proteção não mapeadas, sítio arqueológico subaquático, patrimônio cultural, contaminação de sedimentos, presença de espécie ameaçada, instabilidade geotécnica não prevista nos sondagens	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Paralisação ou revisão da solução técnica; impacto em prazo e custo proporcional à extensão da restrição descoberta	Reprogramação do cronograma; alteração contratual; recomposição proporcional quando comprovada a imprevisibilidade do evento para a Contratada à época da proposta – art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021
8	Insuficiência das sondagens ou do levantamento batimétrico fornecidos pela Administração	Sondagens rasas, espaçamento inadequado entre pontos, ausência de ensaios de laboratório ou batimetria desatualizada que não reflita as condições do fundo d'água no trecho de intervenção	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Alteração de volumes de escavação, dragagem ou fundação; revisão do dimensionamento estrutural; aumento de custo e prazo	Notificação imediata ao fiscal; revisão do projeto com participação da Administração; alteração contratual e recomposição – art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021
9	Inadequação do método executivo escolhido pela Contratada às condições reais do trecho	Escolha operacional incompatível com a batimetria real, com o tipo de sedimento, com as correntes locais ou com a estrutura existente – risco de responsabilidade	CONTRATADA	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Reexecução de serviços, perda de produtividade e aumento de custo ordinário da Contratada	Adequação do método executivo às expensas exclusivas da Contratada, sem direito a recomposição, salvo demonstração de falha nas informações

		exclusiva da Contratada por ser evento vinculado ao seu planejamento executivo						fornecidas pela Administração – art. 121 da Lei n° 14.133/2021
BLOCO C – CONDIÇÕES NATURAIS, AMBIENTAIS E HIDROMETEOROLÓGICAS DA ZONA COSTEIRA								
10	Eventos hidrometeorológicos ordinários da zona costeira e estuarina	Marés, chuvas, ventos, ressacas, agitação marítima e variações de nível d'água compatíveis com a sazonalidade local e com a climatologia histórica da área de Mangue Seco – eventos previsíveis por engenheiro de diligência média que atue em obras costeiras	CONTRATADA	ALTA	MÉDIO	MÉDIO	Álea ordinária da execução, absorvida na composição de custos da proposta; não enseja suspensão nem recomposição	Absorção integral pela Contratada no planejamento executivo; previsão de janelas de trabalho seguras; adoção de medidas de proteção do canteiro e da estrutura em execução
11	Evento hidrometeorológico extraordinário – ressaca excepcional, evento extremo ou ciclone	Ressaca de intensidade superior à série histórica disponível, ciclone extratropical, macaréu ou evento meteorológico extremo com impacto verificado sobre a área de obra – evento imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da proposta	ADMINISTRAÇÃO	BAIXA	CRÍTICO	ALTO	Paralisação da execução; possíveis danos à estrutura em construção e às instalações do canteiro; necessidade de revisão do cronograma e, eventualmente, do projeto	Suspensão motivada da execução; reprogramação do cronograma; análise de recomposição conforme extensão dos danos – art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021; comunicação imediata com boletim meteorológico e relatório fotográfico
12	Variação anormal de maré de sizígia com impacto sobre janelas de trabalho e produtividade	Ocorrência de marés de sizígia com amplitude superior à prevista nas tábuas de marés e na série histórica local, reduzindo	CONTRATADA / ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Redução das janelas de trabalho; aumento do prazo de execução; possível desmobilização	Se dentro da variabilidade histórica: álea ordinária da Contratada. Se comprovadamente fora da série histórica:

		as janelas de trabalho abaixo do mínimo projetado na proposta – evento ordinário se dentro da variabilidade histórica, extraordinário se fora dela					o e análise de remobilização de equipamentos de prorrogação do prazo – art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021; exigência de tábua de marés atualizada e memória de cálculo das janelas de trabalho na proposta	
1 3	Degradação acelerada de materiais e equipamentos por ação da salinidade e do ambiente marinho	Corrosão acelerada de equipamentos metálicos, armaduras, elementos de fixação e estruturas provisórias de apoio, em velocidade superior à prevista nos estudos de vida útil fornecidos pela Administração – risco inerente à execução em zona costeira de alta salinidade	CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Aumento de custo de manutenção, substituição de equipamentos ou elementos de reforço; possível impacto em prazo se a degradação atingir equipamentos críticos	Absorção pela Contratada por meio de especificação adequada de materiais anticorrosivos, revestimentos protetores e proteção catódica desde a proposta; substituição preventiva de elementos degradados
1 4	Processos erosivos ativos ou assoreamento superveniente na área de intervenção	Identificação, durante a execução, de processos erosivos ativos ou de assoreamento progressivo do trecho que alterem as condições de fundação ou o volume de escavação/dragagem em relação ao projeto fornecido	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Alteração de volumes de serviço; revisão do dimensionamento da contenção; possível necessidade de serviços adicionais de proteção temporária	Notificação imediata ao fiscal com relatório fotográfico e batimetria complementar; alteração contratual e recomposição proporcional ao volume adicional verificado – art. 124, II, a, da Lei nº 14.133/2021

1 5	Embargo por descumprimento de condicionante ambiental operacional	Falha nos controles ambientais do canteiro: gestão inadequada de resíduos, sedimentos, combustíveis, oleosas ou efluentes; ausência de sinalização náutica; violação de condicionante da licença operacional; descarte irregular de material de bota-fora	CONTRATADA	MÉDIA	ALTO	ALTO	Paralisação parcial ou total; sanções administrativas e ambientais; dever de regularização e saneamento às expensas da Contratada	Regularização imediata; apresentação de plano de saneamento ao fiscal; absorção integral dos custos; sujeição a sanções contratuais; responsabilização por danos ambientais – arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021
1 6	Interferência de embarcações, tráfego hidroviário ou restrições de navegação na área da obra	Restrições impostas pelas autoridades náuticas ao trabalho com equipamentos flutuantes; colisão ou interferência de embarcações de terceiros com o canteiro aquático; suspensão temporária de atividades por determinação da Capitania dos Portos ou órgão equivalente	ADMINISTRAÇÃO / CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Paralisação ou reprogramação de frentes de trabalho aquáticas; necessidade de adequação do canteiro náutico	Contratada: obtenção de sinalização náutica adequada e comunicação prévia à autoridade marítima. Administração: se a restrição decorrer de interesse público superveniente não antecipado, análise de prorrogação – art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021
1 7	Instabilidade geotécnica da estrutura existente durante a execução das obras de ampliação	Descoberta, durante a execução, de deterioração da estrutura da contenção portuária existente superior à indicada nas inspeções fornecidas pela Administração – situação que exija reforço	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Necessidade de serviços adicionais de reforço ou estabilização da estrutura existente; revisão do projeto de emenda/conexão; impacto em prazo e custo	Paralisação da frente afetada; notificação imediata ao fiscal com laudo técnico do responsável; revisão do projeto com participação da Administração; alteração contratual e recomposição

		emergencial ou revisão do método de conexão entre estrutura nova e existente						– art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021
18	Atraso na entrega de documentos técnicos pela Contratada para licenças sob responsabilidade da Administração	Não apresentação tempestiva de memoriais de cálculo, plantas executivas, ART/RRT, estudos complementares ou quaisquer documentos técnicos que devam ser fornecidos pela Contratada como subsídio para processo de licenciamento conduzido pela Administração	CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Retardo no processo de licenciamento; atraso no cronograma por responsabilidade de imputável à Contratada	Responsabilização da Contratada pelos prejuízos correspondentes ao atraso imputável; possível aplicação de sanções, conforme gravidade e reiteração – arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

BLOCO E – INTERFERÊNCIAS EXTERNAS, SOCIAIS E DE TERCEIROS

19	Interferência de terceiros, órgãos públicos ou comunidade local na área da obra	Restrições supervenientes de uso, navegação, acesso ou ocupação da área; oposição formal de comunidade ribeirinha; embargo decretado por órgão de fiscalização; interferência de equipamentos ou estruturas de terceiros não mapeados no projeto	ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	Atraso, limitação de frentes de trabalho, mudança de sequência executiva e necessidade de articulação institucional pela Administração	Reprogramação do cronograma; suspensão parcial ou total da frente afetada; mediação institucional pela Administração; alteração contratual conforme extensão do impacto – art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021
20	Descoberta de sítio arqueológico ou patrimônio cultural na área	Identificação, durante as obras de dragagem ou fundação, de vestígios arqueológicos subaquáticos,	ADMINISTRAÇÃO	BAIXA	CRÍTICO	ALTO	Paralisação imediata da frente afetada; comunicação obrigatória ao IPHAN; indefinição do	Paralisação imediata e comunicação ao IPHAN; suspensão do contrato na frente afetada;

	de intervenção	patrimônio histórico ou cultural protegido não mapeado nos estudos prévios fornecidos pela Administração					prazo de paralisação até emissão de manifestação do órgão competente	prorrogação automática do cronograma pelo período da paralisação; análise de recomposição conforme extensão – arts. 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021
2 1	Variação anormal dos preços de insumos críticos – aço, concreto, aditivos marinhos	Variação dos preços de insumos específicos da obra, em magnitude e velocidade incompatíveis com a variação de índices gerais de reajuste, decorrente de evento externo imprevisível – escassez de aço, desabastecimento de aditivos resistentes à salinidade, alta excepcional do cimento	ADMINISTRAÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Desequilíbrio da equação econômico-financeira quando a variação superar o absorvível pelo índice de reajuste contratual previsto	Revisão extraordinária de preços mediante comprovação documental da variação e demonstração do nexos causal com o evento externo; análise e decisão motivada da Administração – art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021

VII - Licenciamento Ambiental: Regras Específicas

Em razão da localização do objeto em área de influência costeira/hidroviária e em contiguidade com ecossistema de manguezal, o licenciamento ambiental apresenta especificidade que justifica tratamento autônomo nesta Matriz.

A comprovação das licenças ambientais necessárias ao empreendimento principal não será exigida como requisito de habilitação dos licitantes, podendo a Administração exigir da licitante vencedora a apresentação da documentação pertinente como condição para assinatura do contrato ou para a emissão da Ordem de Serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU sobre a matéria, vedada a exigência de licença prévia na fase de habilitação quando o projeto ainda não está individualizado ao nível que permite o pedido de licença.

As licenças, autorizações e manifestações ambientais diretamente relacionadas aos métodos executivos, às instalações provisórias, às áreas de apoio logístico, à gestão de sedimentos do bota-fora e às demais atividades operacionais da Contratada deverão ser por ela obtidas e

mantidas durante toda a execução contratual, conforme a alocação desta Matriz, especialmente os Riscos nº 5 e nº 15.

A Administração deverá manter interlocução ativa com os órgãos ambientais licenciadores durante toda a execução, antecipando condicionantes, comunicando alterações de projeto e providenciando a renovação das licenças com antecedência suficiente para não impactar o cronograma de execução, dever que decorre da alocação dos Riscos nº 1, 2 e 3 à Administração.

VIII - Protocolo de Comunicação do Evento de Risco

Ocorrido qualquer evento previsto nesta Matriz, a parte que dele tiver ciência deverá comunicar formalmente a outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que identificou a ocorrência, descrevendo:

1. identificação do evento, com referência ao número e bloco desta Matriz;
2. data de início ou de identificação do evento;
3. impactos estimados sobre prazo, custo, qualidade e regularidade da execução;
4. medidas mitigadoras já adotadas e as ainda a serem adotadas;
5. evidências documentais: relatório fotográfico, laudo técnico, boletim meteorológico, ofício de órgão público, quando aplicável;
6. estimativa do prazo de duração do evento, se possível.

Recebida a comunicação, a fiscalização e a gestão contratual deverão promover a análise técnica do evento no prazo de 10 (dez) dias úteis e propor, conforme o caso, a adoção de medidas de saneamento, reprogramação do cronograma, suspensão da execução, instrução de termo aditivo ou reconhecimento dos efeitos contratuais cabíveis, observada a Lei nº 14.133/2021.

A ausência de comunicação tempestiva do evento pela parte que detinha ciência da ocorrência poderá ensejar a redução ou exclusão dos efeitos contratuais que caberia àquela parte invocar, na proporção em que a demora na comunicação agravou o dano.

IX - Regras de Interpretação

Em caso de dúvida sobre a alocação de determinado evento, prevalecerá a interpretação mais aderente à natureza do risco, à possibilidade de prevenção ou mitigação por cada parte, à documentação técnica que instruiu a contratação e ao princípio de que os riscos ordinários da execução em zona costeira integram a álea da Contratada.

Evento não previsto expressamente nesta Matriz será alocado por analogia ao caso mais próximo dentre os mapeados, observadas a natureza do evento, a origem da causa determinante e a possibilidade de prevenção por cada parte. Na impossibilidade de analogia, aplica-se a regra geral: risco ordinário é da Contratada; risco extraordinário é da Administração.

Se o mesmo evento contiver parcela de risco imputável à Administração e parcela imputável à Contratada, os efeitos contratuais deverão ser segregados, com imputação proporcional das consequências, sempre que tecnicamente possível.

X - Disposição Final

A presente Matriz de Riscos integra o edital e o contrato para todos os fins, devendo ser observada na interpretação das obrigações, na gestão contratual e na definição dos efeitos decorrentes de fatos supervenientes que impactem a execução do objeto. Sua aplicação será supervisionada pelo gestor do contrato, com registro formal de cada ocorrência e dos efeitos contratuais dela decorrentes.

Jandaíra/Bahia, 20 de maio de 2026.

Katia Ferreira Peixinho Lage
CREA- BA 0518702847
Engenheira Civil - Fiscal de Obras

Josa Pereira dos Santos Reis
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo